

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

Estado do Paraná

PUBLICADO

EDIÇÃO DE 16/4/1964

Jornal: O Tibagi

LEI Nº 1/64

Súmula - Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, mediante as condições e garantias que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de TELÊMACO BORBA DECRETOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Município, por seu Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, no presente exercício de 1964, até o limite de Cr.\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

§ único - A importância de que trata o presente artigo se destina à cobertura parcial das despesas que terá o Poder Executivo para a aquisição de móveis, máquinas e outros utensílios e materiais necessários à instalação da Prefeitura Municipal e seu imediato funcionamento, ficando o Prefeito Municipal autorizado a contrair as despesas necessárias.

Art. 2º - Para garantia do pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao estabelecimento bancário credor, procu-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

ração irrevogável e em causa-própria, para receber na repartição federal competente, as quotas atribuídas ao município, por força do artigo 15 (quota do imposto de renda), da Constituição Federal, referentes ao exercício de 1964, cujas importâncias recebidas serão levadas a crédito da conta devedora, ficando o saldo a disposição do Município, no estabelecimento bancário referido.

Art. 3º - Ainda para garantia da dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos, no seu valor e juros, em favor do Banco credor, vinculados ao contrato de empréstimo, com vencimentos equivalentes aos que constarem do instrumento contratual.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal, em Telêmaco Borba, 15 de abril de 1.964.-



Péricles Pacheco da Silva
- Prefeito -